



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da SEMAE	03

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO N.º 001/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022- "DISPÕE SOBRE REGRAS DE ENFRENTAMENTO, MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID- 19), NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia, que permite a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, da Lei Orgânica do Município de Itacajá/TO, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Itacajá/TO as regras, procedimentos e medidas de funcionamento de eventos em geral;

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério Público

Estadual do Estado do Tocantins, na qual recomenda aos Prefeitos Municipais do Estado do Tocantins a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO, o número expressivo dos casos de Covid19 confirmados em nosso município;

CONSIDERANDO, o número expressivo de pessoas que contraíram a gripe H3N2 em nosso município.

DECRETA:

Art.10. Fica proibida a realização de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como: vaquejadas, cavalgadas, festejos, shows e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

Parágrafo Único - A Administração Pública através do setor responsável, negará as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid19.

Art.2º. Fica permitido o consumo de bebidas alcólicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e adegas, observando-se o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos de acordo com as particularidades de cada estabelecimento, sob pena de fechamento compulsório (interdição):

- I. O funcionamento dos estabelecimentos relacionados acima ficará permitido somente até 00:00 horas;
- II. Fornecimento e utilização de máscaras respiratórias e toucas (no manuseio de alimentos e utensílios), por todos os funcionários do estabelecimento;
- III. Uso obrigatório de máscara e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e antebraço, para colaboradores e clientes em geral;
- IV. Manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;
- V. Higienizar portas, maçanetas e torneiras dos banheiros, mantendo os toaletes constantemente higienizados, dispondo de lixeiras no recinto, de sabão líquido e papel toalha nos lavatórios;



- VI. Higienização de mesas e cadeiras antes e após o uso de cada cliente;
- VII. Higienizar copos, pratos e talher da maneira correta;
- VIII. Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

Parágrafo único- Fica VEDADO nos bares, conveniências, restaurantes e congêneres, a prática de música ao vivo e som automotivo, podendo apenas o som mecânico, desde que, seja som ambiente do próprio estabelecimento, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário fixado nesse decreto.

Art.3º. Fica autorizado o funcionamento dos comércios e agências bancárias locais, com a redução da capacidade de 50% dos clientes, onde deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e colaboradores, sendo fornecido álcool em gel pelo proprietário ou responsável gerente do estabelecimento.

Art.4º. Se torna obrigatório a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Itacajá/TO.

Parágrafo Único - A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art.5º. O descumprimento dos termos do presente Decreto implicará na aplicação das sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, advertência, multa ou fechamento de recinto (interdição), com suspensão do alvará, sem prejuízo da adoção de outras medidas jurídicas e administrativa, inclusive podendo configurar crime 6. saúde pública.

Parágrafo Único - As sanções previstas no caput deste artigo serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art.6º. Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário, bem como por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber à referida Unidade de Gestão.

Art.7º. Este Decreto entra vigor a partir da data de sua

publicação, revogando todas as determinações em contrário e mantendo os seus efeitos por período de 20 (vinte) dias podendo ser prorrogado ou alterado a qualquer tempo assim sendo necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL
ITACAJÁ-TO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 do tipo MENOR PREÇO com abertura prevista para o dia 31/01/2022 às 09:00h horário local, LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção preventiva de Ar Condicionado. Que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e demais Legislações pertinentes, e suas alterações posteriores e leis especiais. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada no prédio do laboratório municipal do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição na rua K, s/n, Setor Aeroporto, Itacajá – TO, das 07:30 as 13:00 horas, ou pelo site www.itacaja.to.gov.br.

Itacajá – TO, 19 de janeiro de 2022.

Wedsen Alves da Cruz Santos
Pregoeiro

EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 078/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
078/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, CNPJ: 02.411.726/0001-42.

CONTRATADO: PALMAS ASFALTO INDUSTRIA E



COMERCIO DE ARTIGOS DE ASFALTOS LTDA, CNPJ: 27.317.077/0001-46.

Objeto: Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 078/2021 - Prefeitura Municipal de Taboão -TO, Massa asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente modificado para aplicação a frio com teor 5,0% para aplicação a frio em manutenção de pavimentos fornecido por toneladas e CBUQ – Usinado a Quente ensacado sacos de 25kg, preparado através de mistura de cap50/70 e componentes. Valor estimado do Contrato: R\$ 262.556,02 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO
Data da Assinatura: 18/01/2022. Vigência: 6 meses.

Itacajá – TO, 19 de janeiro de 2022.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Atos da SEMAE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022

O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, através de seu Representante publica a dispensa de licitação nº 008/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de cloro alto teor cloro ativo 65% de 40 kg e de 10 kg para o Serviço Municipal de Agua e Esgoto de Itacajá.

Com base legal e em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO
DIRETOR

EXTRATO DE CONTRATO 009/2022 DISPENSA Nº: 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2022 CONTRATO Nº: 009/2022

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 00.001.594/0001-55

Contratada: Arena Mix Ltda, CNPJ: 40.201.877/0001-65

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cloro alto teor cloro ativo 65% de 40 kg e de 10 kg para o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá.

Valor do contrato: R\$ 23.740,00 (Vinte e três mil e setecentos

e quarenta reais)

Natureza da Despesa: 3.390.30 Fonte 501

Data da assinatura: 19/01/2022

Vigência: 19 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Dotação orçamentária: 17.512.1347.2.084

Signatários: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO – DIRETOR

ARENA MIX LTDA - CONTRATADA

Itacaja-TO – TO, 19 de janeiro de 2022.

JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO
DIRETOR



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração

